



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº2.025 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984.

=====
"Autoriza a celebração de convênio com a Universidade Estadual de Campinas, de cooperação e assistência técnica, com vistas à criação, instalação e funcionamento de um Colégio Técnico em Indaiatuba".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação e assistência técnica com a Universidade Estadual de Campinas, com o objetivo de criação, instalação e funcionamento de um Colégio Técnico em Indaiatuba, em nível de ensino de segundo grau.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de janeiro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
Prefeito Municipal



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO ENTRE A UNICAMP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica, CGC. nº46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Campinas - São Paulo, - neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor Doutor JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, neste ato designada abreviadamente UNICAMP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, representada pelo Prefeito Municipal, ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, neste ato designada abreviadamente PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº de de 1.98, com base no que dispõe o artigo 2º dos Estatutos da UNICAMP e tendo em vista as diretrizes educacionais emanadas do Ministério da Educação e Cultura no tocante à colaboração da Universidade com os sistemas de ensino de 1º e 2º Graus, bem como a política social do Governo do Estado, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação e assistência técnica, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objetivo principal a criação, instalação e funcionamento de um Colégio Técnico na cidade de Indaiatuba, destinado à formação de técnicos de segundo grau nos termos da legislação educacional vigente.

CLÁUSULA II

A distribuição de encargos durante os três anos de vigência deste Convênio se fará gradativa e inversamente, assumindo a PREFEITURA maior participação dos ônus na medida em que a UNICAMP for diminuindo a sua contribuição.

CLÁUSULA III

Na realização do objeto deste Convênio, caberá à UNICAMP cem por cento (100%) das despesas com o corpo docente no 1º ano de funcionamento do Colégio e cin

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

- 02 -

quenta por cento (50%) no 2º ano, além da prestação de assistência técnico-educacional à direção do Colégio.

CLÁUSULA IV

Compete à PREFEITURA:

1. colocar à disposição do Colégio, provisoriamente, terreno, prédios, edificações e instalações, para a imediata instalação e funcionamento do Colégio.
2. consignar recursos nas dotações próprias, para atender a todas as despesas gerenciais do Colégio, a partir de 1.984, como os de pessoal, manutenção, material didático e de consumo do Colégio, de acordo com o presente Convênio.
3. colocar à disposição do Colégio, terreno com área apropriada e suficiente para a construção do Colégio, de acordo com as exigências legais, pedagógicas e regulamentares e de acordo com o memorial de projeto elaborado sob orientação da UNICAMP.
4. construir, dentro de três (3) anos, prédio próprio para seu regular funcionamento, com instalação e equipamentos adequados a cada curso, prevendo-se, inclusive, sua ampliação a médio prazo.
5. contratar e manter todo o pessoal administrativo e técnico, observadas as exigências de qualificação legal e profissional, custeando as despesas com o pessoal doente a partir do 2º ano de funcionamento do Colégio na proporção de 50% das despesas e de 100% do 3º ano de funcionamento em diante.
6. efetuar o pagamento de todas as contribuições e despesas trabalhistas e previdenciárias, inclusive taxas e impostos municipais, estaduais e federais, decorrentes da execução do presente Convênio, ressalvados os compromissos da UNICAMP, quanto ao pessoal docente, mencionado no item 5, anterior.

CLÁUSULA V

A execução deste Convênio incumbirá a uma Comissão Executora de 7 (sete) membros, constituída de três (3) pessoas indicadas pela UNICAMP, três (3) indicadas pela Pre-



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

feitura e do Diretor do Colégio, à qual caberá propor, precisamente, sobre a organização e o funcionamento do Colégio, - o número e a natureza dos cursos, os Quadros do Pessoal Administrativo, Técnico e Docente, o Regimento Escolar, os mecanismos de controle administrativo e financeiro e o regime jurídico de trabalho do pessoal.

CLÁUSULA VI

O Colégio prestará contas, anualmente, à Prefeitura e apresentará relatório circunstanciado de suas atividades à UNICAMP, através da Comissão Executora.

CLÁUSULA VII

A duração do presente Convênio é prevista para três (3) anos podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de um (1) ano, - sendo que a denúncia por iniciativa da Prefeitura eximirá, automaticamente, a UNICAMP de quaisquer responsabilidades e encargos.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas firmam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Prof. -Dr. José Aristodemo Pinotti
Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Eng.º José Carlos Tonin
Prefeito

TESTEMUNHAS:



CÓD. 05.004

